



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 444/2025.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “Dia da Hinologia Cristã”, no Calendário de Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

O projeto pretende que o dia da Hinologia Cristã seja comemorado anualmente em 2 de abril. O objetivo é reconhecer a importância da hinologia cristã — o estudo e prática dos hinos — como manifestação de fé, cultura e arte, promovendo atividades culturais, educativas e religiosas como apresentações musicais, palestras e seminários.

A justificativa ressalta que a hinologia cristã possui grande relevância histórica, social e espiritual, tendo contribuído para a formação cultural e musical do país. Os hinos são instrumentos de transmissão de valores éticos, de fé, esperança e amor, além de representarem uma importante tradição artística que incentivou a alfabetização musical e o desenvolvimento de talentos. A instituição da data busca preservar esse patrimônio imaterial e promover a integração entre diferentes comunidades religiosas.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a iniciativa é relevante por promover o reconhecimento da hinologia cristã como expressão cultural, artística e pedagógica. A música desempenha papel essencial na formação integral do indivíduo, estimulando a sensibilidade, a disciplina, a memória e a capacidade de trabalho coletivo. A valorização dos hinos cristãos pode contribuir para o fortalecimento da educação musical nas escolas e espaços comunitários, incentivando o aprendizado sobre ritmo, harmonia, história e linguagens simbólicas. Além disso, o contato com esse repertório estimula o respeito à diversidade religiosa e cultural, favorecendo práticas educativas baseadas na convivência, na empatia e na valorização do patrimônio imaterial brasileiro, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em